

---

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho Normativo n.º 13/2016 de 29 de Fevereiro de 2016**

---

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum;

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Considerando o Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, 2007-2013 (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007;

Considerando que, apesar do período de vigência do PRORURAL ter terminado em 31 de dezembro de 2013, existem beneficiários com compromissos plurianuais que se prolongam para além desse período e que necessitam apresentar os respetivos pedidos de pagamento e declarações de superfície;

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL<sup>+</sup>, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a decisão de execução da Comissão, de 11 de dezembro de 2015, que aprovou as alterações do Programa POSEI apresentadas por Portugal, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão;

Considerando que, de acordo com as Portarias que estabelecem os regimes de ajuda do programa POSEI, é necessário estabelecer os limites orçamentais e definir os períodos para apresentação dos pedidos de ajuda e das declarações de superfícies;

Considerando que, de acordo com as Portarias que estabelecem os regimes de apoio no âmbito do PRORURAL e do PRORURAL<sup>+</sup>, é necessário definir as datas para apresentação dos documentos constitutivos da elegibilidade para os apoios para o ano de 2016;

Considerando a necessidade de e uma melhor utilização dos recursos financeiros existentes e considerando a Portaria que estabelece as normas de aplicação da Medida 10 - «Agroambiente e Clima», torna-se necessário definir limites orçamentais;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma fixa os prazos para apresentação dos seguintes documentos:

1 - Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

a) Pedidos de ajuda às produções vegetais no âmbito do programa POSEI:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;

- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;

- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica;

- Ajuda aos Produtores de Ananás;

- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;

- Ajuda aos Produtores de Tabaco;

- Ajuda à Banana.

b) Pedidos de ajuda ao Prémio aos Produtores de Leite;

c) Declaração da totalidade da superfície da exploração, para os candidatos às ajudas diretas do programa POSEI, identificadas no anexo II da Portaria n.º 162/2015, de 28 de dezembro;

d) Declaração de superfícies dos agricultores que produzam e comercializem para o exterior, frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente;

e) Declaração de superfícies no âmbito da Reestruturação e reconversão de vinhas prevista no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

2- Apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

a) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL):

Pedidos de pagamento relativos aos seguintes compromissos ativos:

Eixo 2: Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural

i) Medida 2.1 - Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

ii) Medida 2.2 – Pagamentos Agroambientais e Natura 2000:

Ação 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:

- Agricultura Biológica;

- Manutenção da Extensificação Pecuária;

Ação 2.2.2 – Proteção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:

- Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha;

- Conservação de Sebes para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais.

- Conservação de Pomares Tradicionais;
- Proteção da Raça Autóctone Ramo grande;

iii) Medida 2.4 - Gestão do Espaço Florestal

Ação 2.4.1 – Investimentos para a Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Agrícolas (prémio à perda de rendimento e prémio à manutenção);

- Apoio à Primeira Florestação de Terras Não Agrícolas (prémio à manutenção).

- Ação 2.4.2 – Valorização da Utilização Sustentável de Terras Florestais

- Pagamentos Natura 2000 em Terras Florestais.

b) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+):

Pedidos de apoio

i) Medida 10 – Agroambiente e clima:

Submedida 10.1 – Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima:

- Intervenção 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha;
- Intervenção 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores;
- Intervenção 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais;
- Intervenção 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária;
- Intervenção 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande;
- Intervenção 10.1.7 – Pagamento de compensação para zonas agrícolas natura 2000;

iii) Medida 13 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas:

Submedida 13.3 – Pagamentos compensatórios a título de outras zonas afetadas por condicionantes específicas.

Pedidos de pagamento relativos aos seguintes compromissos ativos:

i) Medida 10 – Agroambiente e clima:

Submedida 10.1 – Pagamento por compromissos respeitantes ao Agroambiente e ao clima:

- Intervenção 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha;
- Intervenção 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores;
- Intervenção 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais;
- Intervenção 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária;

- Intervenção 10.1.5 – Produção integrada;
  - Intervenção 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande;
  - Intervenção 10.1.8 – Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas.
- ii) Medida 11 – Agricultura biológica:
- Submedida 11.1 – Pagamentos por conversão a práticas e métodos de agricultura biológica;
  - Submedida 11.2 – pagamentos por manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica.
- iii) Medida 13 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas:
- Submedida 13.3 – Pagamentos compensatórios a título de outras zonas afetadas por condicionantes específicas.
- iv) Medida 15 – Serviços silvoambientais e climáticos, e conservação das florestas:
- Submedida 15.1 – Pagamentos por compromissos silvoambientais e climáticos
  - Intervenção 15.1.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais;
  - Intervenção 15.1.2 - Pagamentos de Compensação por áreas Florestais Natura 2000.
- c) Declaração de superfícies no âmbito dos apoios previstos nas alíneas anteriores;
- d) Pedidos de pagamento no âmbito da medida Retirada de Terras para a Proteção de Lagoas, prevista no Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho de 30 de junho de 1992.

#### Artigo 2.º

### **Apresentação dos documentos**

1. A apresentação dos documentos previstos no artigo anterior decorre de 1 de março a 13 de maio de 2016, com exceção da ajuda à banana que decorre de 2 a 31 de janeiro de 2017.
2. Os documentos referidos no número anterior são apresentados junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

#### Artigo 3.º

### **Limites orçamentais**

1. Os limites orçamentais dos regimes de ajuda mencionados na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º e da ajuda à comercialização externa de frutas, produtos hortícolas, flores e plantas vivas, chá, mel, pimentos e batata de semente constam do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. Os limites orçamentais dos pedidos de apoio referidos na subalínea i), da alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 1, constam do Anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
3. Os limites referidos no n.º 1 podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

#### Artigo 4.º

## Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de março de 2016.

26 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo I

Prémios/Ajudas	Limites orçamentais
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	4.308.100 €
Ajuda aos Produtores de Tabaco	333.200 €
Ajuda aos Produtores de Culturas Tradicionais	529.914 €
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica	290.000 €
Ajuda aos Produtores de Ananás	3.443.900 €
Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	1.183.886 €
Ajuda à Banana	700.000 €
Prémio aos Produtores de Leite	20.785.147 €
Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente	180.000 €

### Anexo II

	Limites orçamentais para novas compromissos para o período 2016-2020
<b>Submedida 10.1 – Pagamento por compromissos respeitantes ao Agroambiente e ao clima</b>	
Intervenção 10.1.1 – Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha	200 000 €
Intervenção 10.1.2 – Conservação de pomares tradicionais dos Açores	150 000 €
Intervenção 10.1.3 – Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais	25 000 €
Intervenção 10.1.4 – Manutenção da extensificação da produção pecuária	2 200 000 €
Intervenção 10.1.6 – Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	50 000 €